



escritura acima mencionada, os ESPOLIOS DE ALICE DA ROCHA PIMENTEL e de HORACIO DA ROCHA PIMENTEL representado por seu inventariante THAURION DA ROCHA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, advogado, residente na rua Figueiredo Magalhães, 1097 aptº 804, inscrito no CPF sob nº 025.531.717, conforme alvará expedido pelo 2º Ofício da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões, em 05/12/75 assinado pelo Juiz Dr. Mario Rebelo de Mendonça Filho, venderam a WANDRÉS FERREIRA DE ABREU CARDOSO acima qualificado, o imóvel objeto da matrícula acima, pelo valor de R\$ 320,00. O imposto de transmissão no valor de R\$ 3.737,20 foi pago em 17/12/75 pela guia nº 2382314. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 1976.-----

R.3/00023-DOAÇÃO-Certifico, que por termo de doação de área de recuo, firmado em 14/01/76 no Gabinete do Diretor Geral do Depº Geral de Edificações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante de certidão passada em 16/1/76 pelo referido Órgão, e Ofício nº 25 - O-DEGED-3.3 de 19/1/76 do dito Órgão, WANDRÉS FERREIRA DE ABREU CARDOSO e sua mulher JUREMA GOMES CARDOSO, brasileiros, ele comerciário, ela do lar, CPF nº 038.743.977, residentes nesta cidade, com a intervenção de TRANSPORTES SOARES BARBOSA LTDA., com sede nesta cidade, na rua 24 de Maio, 266, CGC nº 33.083.759/0001-34 doaram ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, uma área de recuo do imóvel objeto da matrícula acima prevista pelo PA-nº 4700, com 35,75m² medindo 14,30m pelo alinhamento existente; 14,30m pelo alinhamento projetado; 2,50m de profundidade de ambos os lados; face ao recuo remanesceu do imóvel de que foi desmembrada dita faixa, uma área medindo 14,30m de frente e fundos; 35,65m de ambos os lados.--a título gratuito (avaliada em R\$ 450,00).--NIHIL--Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1976.-----

R.4/00020-PROMESSA DE VENDA-Certifico, que por escritura de 14.8.75 (Xerox), lavrada em Notas do 1º Ofício desta cidade, no livro 2434, fls.96 vº, re-ratificada pela escritura de 25.03.1976, lavrada em notas do 1º Ofício, no Livro nº 2521, fls.15 vº, Wandres Ferreira de Abreu Cardoso, comerciário, e sua mulher, Jurema Gomes Cardoso, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes na rua Tiumbi, nº 203, C.P.F. nº 028.743.977, prometeram vender à Transportes Soares Barbosa Ltda, com sede na rua Pinheiro Guimarães, nº 22, CGC nº 33.083.759/001-34, o imóvel matriculado, pelo preço de

continua na fls.02

# 1° SRI

**Capital-RJ**

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS TALÃO N.º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**44-228-88539**

preço de R\$800.000,00.Rio de Janeiro,29 de abril de 1976.--.-.-.-.-  
AV-5-CONSTRUÇÃO-Certifico, que a requerimento de Transportes Soares  
Bargosa Ltda,dado de 09.04.76,foi averbado hoje, a certidão de  
3.1.976, dada e passada pela Secretaria de Obras Públicas desta ci-  
dade da qual consta que: Pelo processo número 07/162.090/70, em no-  
me da requerente, foi requerida e ~~concedida~~ licença para constru-  
ção de prédio comercial com 2 pavimentos destinado a Transportes  
Terrestres-Mercador de Materiais para construção, sito à rua 24 de  
Maio, número 266. O habite-se foi concedido em 15.1.1976;a certidão  
de 17.05.1976, dada e passada pela mesma Secretaria, da qual cons-  
ta que: Pelo processo número 06/237.717/76, em nome da requerente,  
foi requerida licença para legalização de demolição de prédio resi-  
dencial de 1 pavimento, sito à rua 24 de maio 266. A aceitação foi  
em 13.05.76.Rio de Janeiro,01 de junho de 1976.--.-.-.-.-

R.6/00023-COMPRA E VENDA-Certifico, que por escritura de 3/10/79, lavrada em notas do 1º ofício, L2837, fls.156v, WANDRES FERREIRA DE ABREU CARDOSO, comerciário, e sua mulher JUREMA GOMES CARDOSO, do- lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, resi- dentes na rua Tiumbi, 203, venderam o imóvel acima à TRANSPORTES SOARES BARBOSA LTDA. com sede no imóvel acima, CGC nº 33.083.759 digo 33.083.759.0001-34, pelo valor de R\$800.000,00; o imposto de transmissão no valor de R\$12.859,40 foi pago em 23/06/78 pela guia nº 24/35.991. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1979.v.-.-.-.-.-.

R.7/00023 - COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura lavrada pelo -  
22º Ofício de Notas, desta cidade, L2456, às fls.108, ato nº34-TC,  
em 30.12.1986, pela qual a proprietária já qualificada no ato R.6,  
vendeu o imóvel objeto a NOVO RIO BATERIAS LTDA, inscrita no CGC -  
sob o nº33.192.790/0001-03, com sede nesta cidade, pelo valor de ..  
CZ\$1.300.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia de mlt

Operador Nacional  
Sistema de Registro de Imóveis  
número 464-180.281-1 em 29/10/1986. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1987.//PM

Av.8/23 - **INSCRIÇÃO E C.L.**:- O imóvel objeto está inscrito no FRE sob o nº0316096 e C.L. 08347. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1987.//PM

R.9/23: - **HIPOTECA**:- Por escritura de 20.10.95, do 1º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul - SP, Lº.429, fls.106 e Instrumentos Particulares de 06.02.90 e 11.9.95, hoje arquivados, a proprietária no R.7, deu o imóvel acima em hipoteca de 1º grau ao Banco General Motors S/A, CGC nº17.352.667/0001-56; GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, CGC nº 96.612.718/0001-08 e General Motors do Brasil Ltda, CGC nº 59.275.792/0001-50, todas com sede em São Paulo, para garantir uma dívida no valor de R\$447.399,96, que sem juros, será paga em 29 anos, após o registro da mesma neste Cartório, na forma e condições estabelecidas no título. Rio de Janeiro, 01 de março de 1996.//JS/

Av.10/23 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Por requerimento de 21/10/2004 e demais documentos hoje arquivados, foi autorizado pelos Credores, o cancelamento da hipoteca objeto do R/9. Prot. nº 270366 Lº 1/AJ fls. 234 talão nº 354617. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2004. - ~~ENR~~

R.11/23 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora dado e passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 22.02.2008, pela escrivã Aurea C.B. Câmara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.001.184553.6, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Novo Rio Baterias Ltda. contendo Auto de Penhora e Depósito de 02.05.2008, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$3.366,16 tendo como Depositário o Sr. Amaro Agildo Branco da Silva, RG nº2360372 IFP. Protocolo nº.313103 Lº.1-AT, fls.83, talão nº.399610. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008. ~~\*\*\*\*\*~~ jmt

Av.12/23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencedora na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedora Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc nº29.682/97). Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008. ~~\*\*\*\*\*~~ jmt

R.13/23 - **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 0049/2009 de 18.02.2009, Processo nº 00069-2007-079-01-00-0, do Juízo de Direito da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinado pela MM. Juíza Drª. Daniele Soares Abeijon, extraído dos autos da Execução movida por LEILA PEREIRA MOREIRA, brasileira, solteira, identidade nº 04453681-1 expedida pelo IFP e inscrita no CPF nº 630.030.667-49, residente na Rua Torres Sobrinho nº 63 aptº. 203 Méier - RJ, contra NOVO RIO BATERIAS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.192.790/0001-03, contendo Auto de Penhora e Avaliação de 15.01.2009, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$14.135,60 mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, portador da carteira de identidade do IFP nº 2360372. Protocolo nº 318411, Lº 1-AU, fls. 137, talão nº 405233. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2009. ~~\*\*\*\*\*~~ AL

R.14/23 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação. Mandado nº.MAN.0060.006187-4/2015, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0519680-32.2006.4.02.5101 (2006.51.519680-0), assinado eletronicamente por Perola da Silva Lima, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Débora Maliki Menaged, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, localizada nesta cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº.266 Parte, Méier/RJ, inscrita no CNPJ nº. 33.192.790/0001-03, contendo Auto de Penhora e Depósito de 29.09.2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado

Continua na ficha 03.

**1º SRI**  
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS TALÃO N.º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

4N-228-88539

para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$122.334,65 + multa e encargos legais, tendo como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, portadora da carteira de identidade nº 2360372 – IFP, inscrito no CPF nº 038.256.717-04, residente na Rua Uruguai nº 481/601, Tijuca/RJ. Protocolo nº.388597, Lº 1-BI, fls. 016, talão nº.481420. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016. \*\*\*\*\* ALS

Av.15/23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº 6370/2012). Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016. \*\*\*\*\* ALS

R.16/23 - **PENHORA**:- Por Certidão passada pela 4ª Vara Cível desta cidade, assinada em 15.12.2015, pela Escrivã Sheila Simões Cardoso, extraída dos autos da Ação de Procedimento Sumário – Cobrança, processo nº 0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3), movida por ROBERTO SARDINHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 035.584.107-00, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.192.790/0001-03; AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.256.717-04 e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 094.323.967-20, contendo Termo de Penhora de 15.12.2015, assinado pela M.M. Juíza Drª. Fernanda Galliza do Amaral, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir uma dívida no valor principal de R\$110.429,95, foi nomeado como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, acima qualificado. Protocolo nº.388550, Lº 1-BI, fls. 013, talão nº.481371. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016. \*\*\*\*\* ALS

R-17-23 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação Mandado nº.MAP.0060.000413-5/2017, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0519818-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.519818-2), assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Maria Thereza Alcântara Andreza Figueiredo em 28/09/2017, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53 em face de Novo Rio Baterias Ltda, CNPJ nº.33.192.790/0001-03, endereço nesta cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº.266 – Parte, São Francisco Xavier, Contendo Auto de Penhora e Depósito de 10/10/2017, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$776.222,34 + multa e encargos legais, tendo como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, identidade nº.2360372-IFP, CPF nº 038.256.717-04, residente na Rua Uruguai nº.481/601, Tijuca/RJ. Protocolo nº.404464, Lº 1-BO, fls. 174, talão nº.499929. Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017. \*\*\*\*\* LGO

AV-18-23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos salvo se a vencida na ação for o

reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 07 de dezembro 2017.//LGO

R-19-23 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, MEP.nº.0058000030-4/2015, do Juízo de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº.0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7), assinado eletronicamente pelo Diretor da Secretaria Orlando Vianna Cardoso Junior em 17/11/2015, por Kelly Cristina Lopes de Oliveira (Estagiária) e OFÍCIO Nº.510001055943, assinado eletronicamente pela M.M. Juíza Vanessa Simione Pinotti, Juíza Federal em 18/06/2019, hoje arquivados, extraídos dos autos da Execução Fiscal – movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, CNPJ nº.33.192.790/0001-03, contendo Auto de Penhora e Depósito de 01/12/2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$31.349,38, tendo como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, identidade nº.2360372-IFP, CPF nº.038.256.717-08, residente na Rua Uruguai nº.481/601, Tijuca/RJ, Protocolo nº.418384, Lº.1-BR, fls.202, talão nº.517303. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.\*\*\*ALS

AV-20-23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.\*\*\*ALS

R-21-23 - **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº. 2638/2020/OF, da 12ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, assinado eletronicamente em 11/09/2020, pela M.M. Juíza de Direito Drª. Kátia Cristina Nascentes Torres, extraído dos autos da Execução Fiscal – Dívida Ativa, processo nº. 0391102-76.2010.8.19.0001, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, contendo Auto de Penhora de 10/03/2020, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$15.576,58 (exercício de 2008), não foi nomeado o fiel depositário do bem. Protocolo nº 428483, Lº1-BT, fls. 275, talão nº. 528770. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.//ANK

AV-22-23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.//ANK

R-23-23 - **PENHORA** - Protocolo nº 451229, Lº. 1-BZ, fls. 291, talão nº. 555808 de 02/03/2023. Nos termos do Ofício nº. 17529/2023/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ de 19/01/2023 assinado eletronicamente em 20/01/2023, pela M.M. Juíza Titular Drª. Kátia Cristina Nascentes Torres, extraído dos autos da Execução Fiscal – Cobrança de Tributo/Dívida Ativa, processo nº. 0093468-49.2019.8.19.0001, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA., já qualificado, contendo Auto de Penhora de 26/08/2021, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$24.741,44 (exercício de 2007 e 2009), sendo nomeado depositário judicial. Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.\*\*\*\*\*FSF

AV-24-23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.\*\*\*\*\*FSF

MATRÍCULA

23

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de ImóveisPRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
RIO DE JANEIRO / RJ

Ficha: 04

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL  
MATRÍCULA ELETRÔNICA

AV-25-23 - RETIFICAÇÃO E ADITAMENTO: Conserto n°. 941. De acordo com o artigo 213, inciso I, da Lei 6015/73, fica retificado o número da matrícula no ato R-4, onde se lê R.4/00020 - PROMESSA DE VENDA, leia-se R.4/00023 - PROMESSA DE VENDA, bem como fica aditado o número da matrícula no ato AV-5, onde se lê AV-5-CONSTRUÇÃO, leia-se AV-5/00023 - CONSTRUÇÃO. Rio de Janeiro, RJ, 30/06/2025, averbado por ISB e conferido por ARV. Assinado digitalmente por Fabio de Oliveira Marques - Matr. 94/4173 - Substituto. - - - - -

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ri digital.org.br](http://www.ri digital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital